



PROJETO DE LEI Nº 6.240, DE 2013

Apensados: PL nº 5.215/2020

Acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se ao art. 149-A, inserido pelo Art. 2º do Substitutivo oferecido ao PL 6.240/2013, o § 14 com a seguinte redação:

“Desaparecimento Forçado de Pessoas

Art. 148-A.

.....

§ 14. Excetuam-se do disposto neste artigo os delitos alcançados pela Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.” (NR)





JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo afastar qualquer inconstitucionalidade decorrente de interpretação a ser conferida aos §§ 10 a 13 do art. 149-A, oferecido pelo Substitutivo.

Isso porque os princípios constitucionais da segurança jurídica e da irretroatividade da lei penal são claros ao proteger a coisa julgada (art. 5º, XXXVI, CF/88), bem como impossibilitar a retroatividade da lei penal, salvo para beneficiar o réu (art. 5º, XL, CF/88).

Além disso, a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 153/DF pacificou as questões acerca da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 – Lei da Anistia, ao julgar válida a anistia ampla e geral, nos termos da referida lei.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2026.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 2 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 3 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 4 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 5 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 6 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 7 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT

